



PARECER LEGISLATIVO Nº _____/2026

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, em decisão terminativa, ao Projeto de Resolução nº 02/2026-CMS, QUE ALTERA A REDAÇÃO DO CAPUT DO ART. 81, DA RESOLUÇÃO 004/2016, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2016 – REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA.

I – DO RELATÓRIO

Versa o presente parecer legislativo sobre o Projeto de Resolução nº 02/2026 – CMS, subscrito pelos Exmos. Srs. Vereadores VER. JOSIVALDO SANTOS ABRANTES, VER^a. SOCORRO NOGUEIRA, VER. NILDO RODRIGUES, VER. ADELSON BORGES ROCHA, VER. DOMINGOS FARIAS que tem por objetivo alterar a redação do Caput do art. 81, da Resolução 004/2016, de 11 de novembro de 2016 – Regimento Interno da Câmara Municipal de Santana.

A proposição foi encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça, para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico nos termos do art. 134, § 1º do Regimento Interno desta Casa Legislativa acompanhada com justificativa.

Dessa forma, compete a este relator, em atendimento ao inciso I do § 1º do art. 40 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, compete especificamente à Comissão de Constituição, Justiça e Redação aspectos constitucional, legal, jurídico, da técnica legislativa e de conformidade à Lei Orgânica das matérias sujeitas à apreciação da Câmara ou de suas Comissões, vedada a tramitação da matéria sem seu parecer, salvo os casos previstos neste Regimento.

É o breve relatório.



II - VOTO DO RELATOR

De acordo com o inciso I do § 1º do art. 40 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, compete especificamente à Comissão de Constituição, Justiça e Redação aspectos constitucional, legal, jurídico, da técnica legislativa e de conformidade à Lei Orgânica das matérias sujeitas à apreciação da Câmara ou de suas Comissões, vedada a tramitação da matéria sem seu parecer, salvo os casos previstos neste Regimento.

Assim, o Projeto de Resolução nº 06/2026 – CMS, encontra amparo regimental para sua apreciação pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Para que seja feita uma análise completa acerca da proposta encaminhada pelos nobres Vereadores, preliminarmente é importante fundamentar alguns aspectos legais acerca da competência do poder legislativo municipal.

O Projeto de Resolução nº 02/2026 - CMS tem por objeto alterar a redação do caput do art. 81 da Resolução nº 004/2016, que institui o Regimento Interno da Câmara Municipal de Santana, para modificar o horário de início das sessões ordinárias, fixando-o às 09h00, com tolerância de 20 minutos, preservando-se a duração máxima de 4 horas e o período anual de realização das sessões legislativas. Trata-se, portanto, de matéria estritamente interna ao funcionamento do Poder Legislativo municipal, ligada à organização dos trabalhos parlamentares e à disciplina procedimental das sessões plenárias.

Sob o aspecto da constitucionalidade formal, o projeto mostra-se, em tese, compatível com a ordem jurídica. Isso porque a disciplina do Regimento Interno da Câmara insere-se no âmbito da autonomia organizacional do Poder Legislativo, constituindo matéria interna corporis, cuja regulamentação compete à própria Casa Legislativa. A alteração do horário das sessões ordinárias não invade competência privativa do Chefe do Poder Executivo, não trata de regime jurídico de servidores, não cria atribuições administrativas externas, nem impõe obrigações a outros Poderes. Ao contrário, limita-se a reordenar o funcionamento das sessões plenárias da Câmara, matéria que, por sua natureza, é própria de resolução legislativa. Assim, sob o prisma da iniciativa e da espécie normativa adotada, o projeto revela adequação jurídica.



ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO VEREADOR LIGEIRINHO - DOMINGOS FARIAS

Também sob o enfoque da constitucionalidade material, não se identifica, em princípio, afronta à Constituição. A proposição não restringe direitos fundamentais, não compromete o devido processo legislativo, não viola a publicidade dos atos legislativos e tampouco afronta princípios da administração pública. Ao justificar a mudança como forma de ampliar o acesso da população às sessões, o texto procura, inclusive, alinhar-se aos princípios da publicidade, transparência e participação popular na atividade legislativa. A finalidade declarada no projeto é legítima e guarda coerência com o interesse público, pois a redefinição do horário das sessões pode, em tese, favorecer maior acompanhamento social dos trabalhos parlamentares.

No tocante à viabilidade legislativa, a proposta também se mostra adequada. A modificação pretendida é objetiva, pontual e de fácil compreensão, recaindo apenas sobre o caput do art. 81 do Regimento Interno. Não há aumento direto de despesa indicado no texto, nem criação de estrutura nova, cargos, funções ou órgãos. Em regra, alterações dessa natureza são plenamente viáveis no âmbito do processo legislativo interno da Câmara, desde que observados os trâmites regimentais aplicáveis à deliberação de projetos de resolução, especialmente quanto à regular instrução, parecer das comissões competentes e quórum de aprovação exigido pelo Regimento Interno.

Em conclusão, o projeto é juridicamente viável e materialmente constitucional, por tratar de matéria interna corporis afeta à organização e ao funcionamento da Câmara Municipal, sem usurpação de competência e sem ofensa, em tese, aos princípios constitucionais que regem a atividade legislativa. Não se vislumbra impedimento jurídico para sua tramitação e aprovação, desde que observadas as formalidades regimentais pertinentes.

Parecer, portanto, pela APROVAÇÃO e constitucionalidade do Projeto de Resolução

É o parecer.

Por fim, cabe ressaltar que se trata de um parecer opinativo, ou seja, tem caráter técnico opinativo.

Handwritten Title

Handwritten text at the top left of the page.

Handwritten text at the top right of the page.

Handwritten Section Header

Handwritten text below the section header.

Handwritten Sub-Header

Main body of handwritten text, starting with a large red letter 'I'.

Handwritten text block in the middle of the page.

Handwritten text block at the bottom of the page.



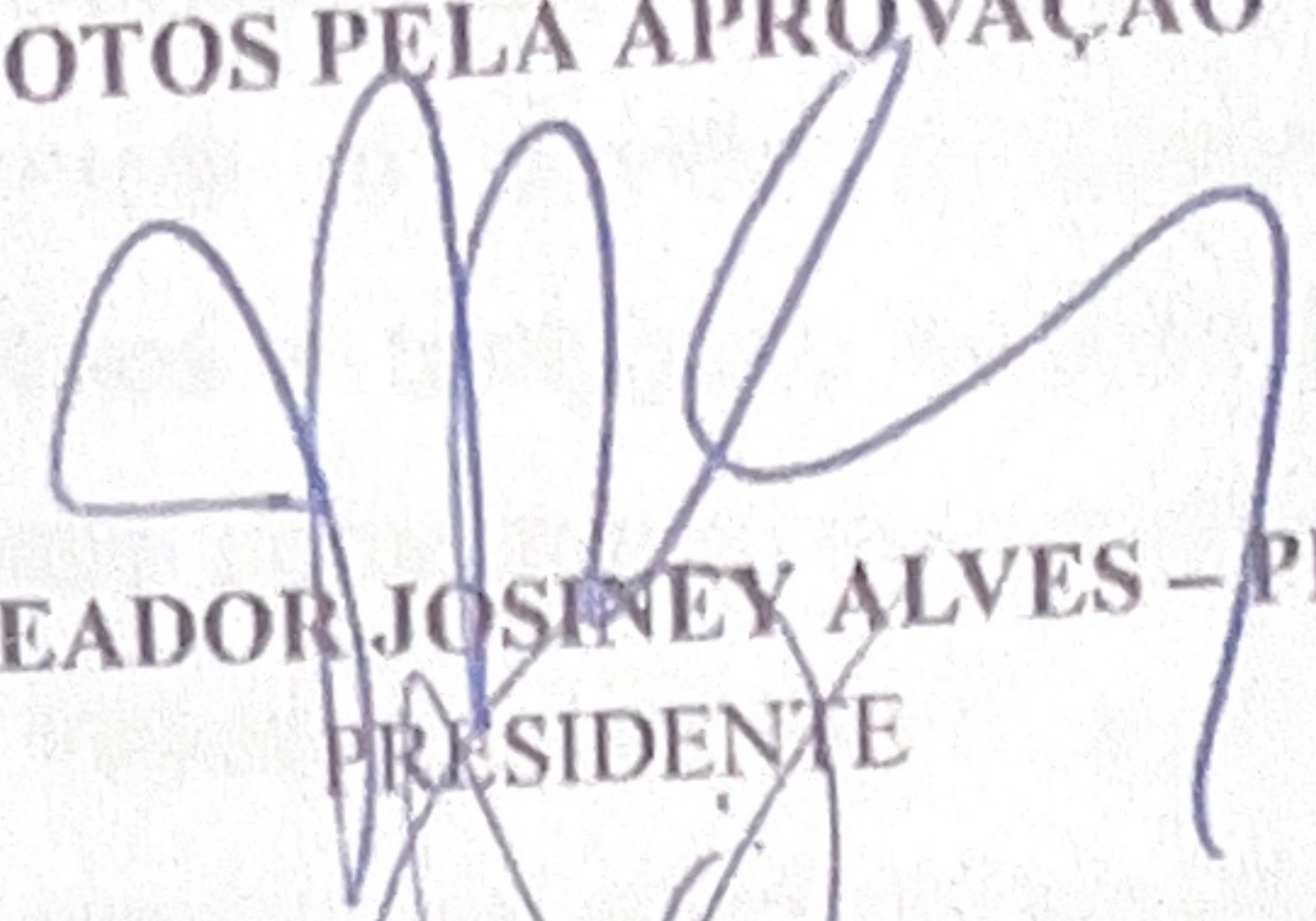
Handwritten text at the bottom left of the page.



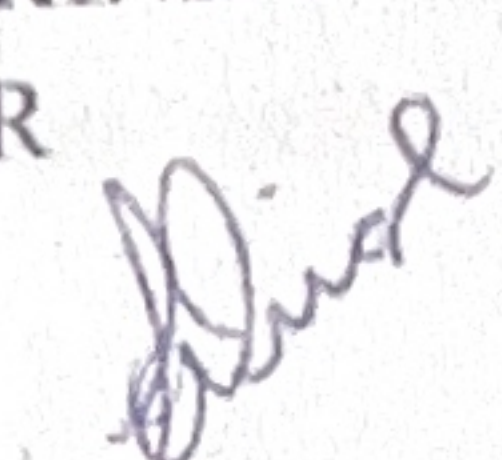
ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO VEREADOR LIGEIRINHO - DOMINGOS FARIAS

III – VOTOS DA COMISSÃO

VOTOS PELA APROVAÇÃO


VEREADOR JOSINEY ALVES – PDT
PRESIDENTE


VEREADOR LIGEIRINHO – PL
RELATOR


VEREADORA ITIARA MADUREIRA – SOLIDARIEDADE
MEMBRO

VOTOS PELA REJEIÇÃO

VEREADOR JOSINEY ALVES – PDT
PRESIDENTE

VEREADOR LIGEIRINHO – PL
RELATOR

VEREADORA ITIARA MADUREIRA – SOLIDARIEDADE
MEMBRO

IV – DECISÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, em reunião
OPINA pela APROVAÇÃO do Projeto de Resolução nº 02/2026-CMS na
Integralidade.

Santana-AP, 24 de Março de 2026.